



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

DECISÃO RECURSAL, DE 01 DE OUTUBRO DE 2021.

1. Recurso ao DREI nº 14022.121452/2021-13

Processo JUCERJA nº 220011/001107/2020

Recorrente: Horácio Ernani Rodrigues de Mello

Recorrido: Plenário da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (JUCERJA)

I. Leiloeiro Público Oficial. Aplicação de penalidades. Multa e destituição. Ausência da apresentação dos relatórios mensais e da comprovação do pagamento de impostos. Não atendimento das obrigações, ultrapassado o prazo de 90 (noventa) dias, estipulado no artigo 43 da IN DREI nº 17/2013.

II. Recurso não provido.

(...) NEGO PROVIMENTO ao Recurso ao DREI nº 14022.121452/2021-13, para que seja mantida a decisão do Colégio de Vogais da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro que impôs ao leiloeiro as penas de: multa de 20% sobre o valor da caução, por deixar atender às solicitações da JUCERJA para apresentar os relatórios mensais de leilão; multa de 15% do valor da caução, por ausência da comprovação do pagamento de impostos dos períodos dos anos 2017 e 2018; e destituição, a despeito de ter sido notificado pela ACF para sanar as irregularidades apontadas, e ter ultrapassando em muito o prazo de 90 (noventa) dias estipulado, conforme art. 34, incisos XVII, XXII e XIX c/c art. 41, § 1º e art. 43 da Instrução Normativa DREI nº 17, de 2013.

- Para o inteiro teor [clique aqui](#)